

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA



ADM. 2017/2020

Rua Vigário Antunes, 155, Centro – Fone (37) 3341 - 8500

PROJETO DE LEI Nº 004 /2017

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

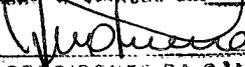
Sujeito a 02 Discussões

APROVADO

1.ª Discussão e votação em 27/03/17

2.ª Discussão e votação em 27/03/17

3.ª Discussão e votação em / /


PRESIDENTE DA CÂMARA

PROÍBE A VENDA E O CONSUMO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS NO INTERIOR DO TERMINAL RODOVIÁRIO NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do município de Itapeçerica, por meio de seus representantes na Câmara Municipal, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam proibidos a venda e o consumo de bebidas alcoólicas, de qualquer gênero, e seus derivados, no interior do Terminal Rodoviário desta Cidade.

Artigo 2º - Os responsáveis pela venda ou proprietários dos bares, restaurantes e estabelecimentos congêneres situados nas dependências do Terminal Rodoviário deverão advertir os eventuais infratores sobre a proibição do consumo de bebidas alcoólicas, bem como sobre a obrigatoriedade de sua imediata retirada, inclusive, mediante o auxílio de força policial.

Artigo 3º - Fica proibida qualquer mudança na fachada do prédio do Terminal Rodoviário desta Cidade, sem a prévia autorização da Secretaria Municipal de Obras e Transportes.

Artigo 4º - Fica autorizado o Poder Executivo a criar, anualmente, campanhas de publicidade, de esclarecimento, de informação e de orientação sobre a presente Lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA



ADM. 2017/2020

Rua Vigário Antunes, 155, Centro – Fone (37) 3341 - 8500

Artigo 5º - A desobediência às disposições estabelecidas na presente lei sujeita o infrator à multa no valor de R\$500,00 (quinhentos reais) por infração, sem prejuízo das perdas e danos que venham a causar ao patrimônio público.

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itapecerica, 08 de fevereiro de 2017.


Wirley Rodrigues Reis
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA



ADM. 2017/2020

Rua Vigário Antunes, 155, Centro – Fone (37) 3341 - 8500

Mensagem nº. 005/2017- GABPR.

Itapeçerica, 08 de fevereiro de 2017.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Submetemos à elevada consideração de Vossa Excelência e demais Pares, o Projeto de Lei que *PROÍBE A VENDA E O CONSUMO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS NO INTERIOR DO TERMINAL RODOVIÁRIO NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

Conforme sabido, infelizmente, todos os dias os cidadãos são obrigados a conviver com as mais variadas situações no Terminal Rodoviário, entre as quais a presença de alcoólicos e até drogadiços, que acarretam perturbações diversas aos seus usuários e ao seu próprio funcionamento. Sabemos que o problema é complexo, mas cabe ao poder público dar sua contribuição para que tal situação seja, ao menos, amenizada.

Preocupa-nos também o fato de que centenas de pessoas passam diariamente por aquele local, formada em sua maioria por cidadãos residentes na zona rural, que até por uma questão cultural possuem reconhecida pureza espiritual, sendo vítimas constantes daqueles usuários acima referidos.

O Brasil conta com um sistema de saúde universal que, apesar de seus problemas, é um dos melhores do mundo. No entanto, está sempre sobrecarregado com doenças que são evitáveis, como essas decorrentes do consumo de álcool. Por coerência, pelo menos, as autoridades constituídas devem, no limite de suas competências,

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA



ADM. 2017/2020

Rua Vigário Antunes, 155, Centro – Fone (37) 3341 - 8500

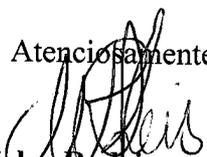
proporem medidas para minorar o problema. Reforçamos que o indivíduo é livre para consumir e ingerir o que quiser desde que esse direito não ultrapasse o do próximo.

De outra banda, nossa Cidade possui vasto patrimônio histórico e cultural, que por décadas foi relegado. O atual Terminal Rodoviário, edificado por sobre o lugar onde se situava a belíssima Praça da Estação, que infelizmente não veio a ser conservada, transformou-se no prédio atual, cujo padrão arquitetônico, embora não seja o ideal veio a contextualizar com atual realidade urbana do Município se incorporando a paisagem da Cidade.

Ocorre que muitos comerciantes que nele desenvolvem suas atividades não têm respeitado a fachada do prédio, com constantes descaracterizações e principalmente pinturas sem qualquer padrão, causando poluição visual e prejudicando a harmonia da cidade. Tal fato tem descaracterizado a paisagem urbanística que a todo custo queremos preservar e, se possível, recaracterizar, buscando junto aos demais entes da federação uma solução para a questão de nosso Patrimônio Histórico e Cultural, grande orgulho de nosso povo Itapeçericano.

Sem mais certo de poder contar com vosso bom senso, aproveito da oportunidade para externar votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Wirley Rodrigues Reis

Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Itapeçerica

Estado de Minas Gerais

PARECER CONJUNTO

MATÉRIA: Projeto de Lei n.º 004 /2017.

DATA: 20/03/2017.

RELATÓRIO

Vem a estas Comissões, para exame, o Projeto de Lei n.º 004/2017, que “**PROÍBE A VENDA E O CONSUMO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS NO INTERIOR DO TERMINAL RODOVIÁRIO NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**” de autoria do Executivo Municipal para análise e parecer.

FUNDAMENTAÇÃO

Da análise preliminar ao Projeto de Lei ora submetido à apreciação destas Comissões concluiu-se que o mesmo encontra-se consoante às normas constitucionais e legais estando assim apto a tramitar.

O presente Projeto de Lei veda a pessoas físicas ou jurídicas a comercialização e o consumo de bebidas alcoólicas no interior do Terminal Rodoviário, e fixa multa conforme dispõe artigo 5º, no valor de R\$500,00 (quinhentos reais) pelo descumprimento da citada vedação.

Com efeito, insere-se na competência do Poder Executivo a propositura do presente Projeto de Lei, mormente por ter o Prefeito a prerrogativa para tanto, nos termos do inciso I do artigo 69 da Lei Orgânica Municipal, como se segue:

Art. 69- Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:

I – iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

Desse modo, adequada está a iniciativa da propositura em questão.



Câmara Municipal de Itapeçerica

Estado de Minas Gerais

No mesmo sentido, o artigo 30, I, da Constituição Federal:

Art. 30- Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local (...).

O Projeto de Lei nº 004/2017, está acompanhado da justificativa que muito bem explana a realidade atual do nosso Terminal Rodoviário que conta com pessoas alcoolizadas e drogadas que perturbam e abordam os cidadãos e usuários das linhas de transporte diariamente.

O incômodo tem sido tamanho que muitas pessoas têm deixado de embarcar e desembarcar no terminal, utilizando outros pontos de ônibus para evitar aborrecimentos que cada dia tem tornado mais insuportáveis.

Vários Municípios brasileiros editaram leis proibindo a venda e o consumo de bebidas alcoólicas em locais públicos, e estão conseguindo bons resultados, sobretudo, com diminuição da criminalidade. E esse é o objetivo do presente Projeto de Lei.

O sacrifício imposto aos comerciantes com a proibição da venda de bebidas alcóolicas é diminuto, diante dos benefícios à sociedade advindos da vedação. A restrição não é arbitrária nem desarrazoada. Os meios são adequados e necessários para consecução de seus fins.

Os Municípios têm competência para editar as referidas leis, conforme já citado acima no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, que diz: “Compete aos Municípios: I – legislar sobre assuntos de interesse local.”

A definição de interesse local somente pode surgir diante do caso concreto. Se a coletividade local sofre com a questão da bebida alcoólica em seu Terminal Rodoviário, que é um local público, revela-se evidente seu interesse em combater esse mal. Pois consequências mais gravosas já estão acontecendo, como atos de vandalismo, vias de fato (brigas), embriaguez, perturbação do trabalho (comércios vizinhos) e do sossego alheios, utilização de drogas ilícitas, dentre outros.

O Projeto de Lei, portanto, visa proteger bens maiores como a saúde, a tranquilidade da coletividade e reduzir a criminalidade e acabar com o vandalismo que tem tomado conta do nosso Terminal Rodoviário, Patrimônio Histórico e Cultural.



Câmara Municipal de Itapeçerica

Estado de Minas Gerais

Assim, não há objeção quanto à constitucionalidade e à legalidade do projeto, estando, portanto, garantida a sua juridicidade.

Por fim, o Projeto de Lei nº 004/2017, quanto à boa técnica legislativa atende os requisitos legais, necessários e indispensáveis exigidos, tanto pela legislação federal quanto municipal, formalizando sua aptidão à tramitação, discussão e deliberação pelo Plenário.

O Projeto foi discutido pelos membros das comissões.

A Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária por unanimidade concluiu pela tramitação do Projeto de Lei nº 004/2017.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação por maioria de votos concluiu pela tramitação do Projeto, sendo 01(um) voto pelo arquivamento do Projeto pelo vereador Antonio Feliciano Pereira, contra 02 (dois) votos pela tramitação.

A Comissão de Serviços Públicos Municipais por unanimidade concluiu pela tramitação do Projeto de Lei nº 004/2017.

Encaminha-se o Projeto para que o Plenário possa decidir sobre a aprovação ou não da proposição.

É o parecer, S.M.J.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal, 20 de março de 2017.

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA


José Elias Rodrigues


Dalmo Faria Barros


Marcene Rodrigues Nascimento





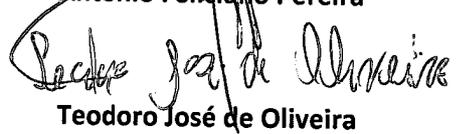
Câmara Municipal de Itapeçerica

Estado de Minas Gerais

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO


Sinval Diniz Oliveira

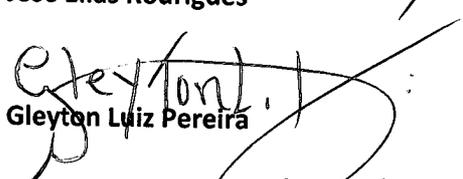

Antonio Feliciano Pereira


Teodoro José de Oliveira

COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Marciel Aparecido Dias


José Elias Rodrigues


Gleyton Luiz Pereira


Teodoro José de Oliveira
Suplente